



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

CEP 37466-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ - 18.666.750/0001-62

Lei n° 2.227/2016

“Autoriza o poder executivo a fazer acordo de parcelamento de dívida com a COPASA, e dá outras providências correlatas.”

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do município de Itamonte – MG, a contratar parcelamento de dívida com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

Art. 2º - O pagamento da dívida terá uma entrada de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e sessenta parcelas de R\$ 8.846,29 (oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos) totalizando o valor de R\$ 550.777,40 (quinhentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município as dotações orçamentárias para o pagamento do Débito objeto deste parcelamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 2.224/2016.

Prefeitura Municipal de Itamonte - MG, 09 de maio de 2016.

Ari Pinto Constantino dos Santos
Prefeito Municipal